



CÂMARADOSDEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3840, DE 2021.

Proíbe que os beneficiários de saída temporária ou de livramento condicional participem de manifestações e reuniões públicas.

Autor: Deputado [LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA](#)

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado [Luiz Philippe de Orleans e Bragança](#) que altera a Lei de Execução Penal para proibir que os presos beneficiários de livramento condicional ou de saída temporária possam participar de manifestações e reuniões públicas.

Como justificativa, o autor argumenta que “para uma maior segurança da população, a proibição de participar de manifestações e reuniões públicas também deve ser imposta aos condenados beneficiados com saída temporária ou livramento condicional.”

Submetido à análise da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator deputado Delegado Antônio Furtado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Em boa hora é o projeto de lei nº 3840/21, que objetiva restringir o direito de liberdade vigiada dos presos beneficiários de livramento condicional ou de saída temporária, para proibir a participação em reuniões e manifestações públicas.

Um dos temas recorrentes no debate público sobre violência no Brasil diz respeito ao benefício popularmente conhecido como “saidinha”, concedido aos detentos do regime semiaberto, que passam a noite no presídio, mas saem durante o dia para trabalhar ou estudar.

O problema surge quando algum preso não volta para a prisão e é flagrado cometendo um novo crime. Cito como exemplo a cidade de São Paulo que, em maio de 2021, durante a semana de saída dos presos, foram registrados 1551 casos de roubo de celulares, o número sem saída é de 1477. Em junho do ano passado, durante o período de saída o número foi de 1581 e sem a saída foram registrados 1498 casos. (Fonte: <https://www.band.uol.com.br/noticias/saidinha-de-natal-42-dos-presos-nao-voltaram-ao-sistema-penitenciario-do-rj-16468781>)

No Rio de Janeiro, segundo levantamento da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap), em 2022, 42% dos presos que foram contemplados com a “saidinha de Natal” pela Justiça não retornaram ao sistema penitenciário do Rio de Janeiro até 30 de dezembro. A taxa equivale a 522 dos 1.240 detentos que deixaram os presídios por conta do benefício de fim de ano.

É preciso compreender que entre aqueles criminosos que não retornaram para a cadeia há aqueles de alta periculosidade que, certamente, não retornaram para voltar a delinquir. Entre os fugitivos do Rio de Janeiro mencionados acima, estão, na grande maioria, traficantes de drogas, e até 36 assassinos condenados.

Essa aberração jurídica que subverte o próprio conceito de Justiça não existe nos países onde o índice de criminalidade é menor do que no Brasil. Nos Estados Unidos [a realidade é bem diferente, os](#) presos condenados ao regime fechado deve cumprir a pena integralmente em regime fechado. E na Europa o cenário é parecido com o americano, mas varia de acordo com cada país.

A liberação de presos em feriados não é prática que acontece na maioria dos países europeus. Há raras exceções no Natal em alguns países, como Reino Unido e Irlanda. No entanto, a saída temporária pode acontecer em casos específicos e com supervisão.

A falta de fiscalização dos presos que gozam do benefício da saidinha é mais uma falha do nosso sistema penal que contribui para o cometimento de novos crimes durante esse período já que o criminoso não está sendo monitorado.



A proposição em análise aperfeiçoa as regras voltadas para o exercício dos benefícios legais previstos nos arts. 124 e 132 da Lei de Execução Penal, inovando ao restringir a área de ação do criminoso que não poderá frequentar reuniões ou manifestações públicas, onde o fluxo de gente é maior e as possibilidades de roubo e furto também.

Nesse contexto é importante notar que os celulares viraram o objeto de desejo dos bandidos que através dos dados salvos nos aparelhos permitem o uso para transações bancárias e compras *on line*.

Como bem disse o nobre autor, a quem eu parabenizo pela iniciativa, é temerário permitir que indivíduos que ainda se encontram cumprindo pena participem de manifestações em que podem estar presentes centenas de milhares de pessoas, inclusive crianças, adolescentes e idosos.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Considerando a necessidade incontestável de modernizar as Leis que regem o sistema penal brasileiro para responder aos anseios da sociedade por mais segurança, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 3840/21.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)
Relator

